

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Decisão IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 2100.01.0009208/2021-07/2021

Governador Valadares, 22 de outubro de 2021.

V...

Homologo, para que surta efeitos próprios, a sugestão de ARQUIVAMENTO constante no parecer técnico inserido no processo SEI n. 2100.01.0009208/2021-07 (documento 35047154), em que figura como requerente APARECIDA ZEFERINA CRUVINEL BORGES.

O ARQUIVAMENTO do processo de intervenção ambiental, requerido para Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 84,2668ha, levando-se em consideração a perda de objeto do requerimento, por não se tratar de supressão de vegetação nativa e ainda por considerar que a “*administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*”, conforme Lei nº 14.184, de 31/01/2002.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 22/10/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37026028** e o código CRC **63FC3BAD**.